



de Almeida e Paciente: Francisco Robert Mendes Ribeiro da Silva. Relator: Exmo. Sr. DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, à luz do art. 659 do Código de Processo Penal, em julgar prejudicado o remédio constitucional manejado, face a perda de objeto, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Osiris Neves de Melo Filho e Des. Rosimar Leite Carneiro. **Embargos de Declaração nos Autos da Apelação Criminal nº 07.000522-2 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Embargante: Francisco da Silva Filho e Daniela Carla Gomes e Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Exma. Sra. DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em conhecer dos embargos, suprimindo as omissões apontadas, e manter a decisão embargada. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Exmos. Srs. Des. Valério Neto Chaves Pinto e Des. Osiris Neves de Melo Filho. **Ação Penal nº 04.002491-1 - Conceição de Canindé.** Autor: Ministério Público do Estado do Piauí e Réu: Aderson Júnior Marques Buenos Aires - Prefeito de Conceição do Canindé-PI (Advogado: Armando Ferraz Nunes) Relatora: Exma. Sra. DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO. Fez sustentação oral o advogado do réu, Dr. Armando Ferraz Nunes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em afastar a preliminar de prescrição, e, em atenção ao disposto no art. 69 do Código Penal Pátrio, condenar o

réu a pena final de 1 ano de 6 meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, devendo o Juiz da Comarca informar se existem condições para, naquela localidade, ser cumprida a pena imposta. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Exmos. Srs. Des. Valério Neto Chaves Pinto e Des. Osiris Neves de Melo Filho. **Ação Penal nº 06.001738-4 - Socorro do Piauí.** Autor: Ministério Público do Estado do Piauí e Réu: José Antônio Coelho - Prefeito do Município de Socorro do Piauí (Advogadas: Clarisse de Sousa Beserra Dantas Noronha e outra. Relator: Exmo. Sr. DES. OSIRIS NEVES MELO FILHO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em receber a denúncia, não afastando o réu, nem decretando sua prisão preventiva, vez que ausentes os pressupostos indispensáveis a esta última. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Rosimar Leite Carneiro e Des. Valério Neto Chaves Pinto. **Queixa Crime nº 06.003010-0 - Porto.** Querelante: Rosilene Vaz da Silva (Advogado: José Luis Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho) e Querelado: Antônio Rodrigues Geronco - Prefeito Municipal de Porto-PI (Advogados: Virgílio Bacelar de Carvalho e outro) Relator: Exmo. Sr. DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em julgar inadmissível a queixa-crime, pelo decurso do prazo prescricional, em consonância com o último parecer do Parquet Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Osiris Neves de Melo Filho e Des. Rosimar Leite Carneiro.

Apelação Criminal nº 07.001838-3 - Teresina. Apelante: Noé Batista Nery (Advogado: Débora Cunha Vieira Carvalho) e Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Exma. Sra. DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime e de acordo, em parte, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pela reforma da sentença, fixando a pena concreta em 6 (seis) anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, aplicando ainda a pena de multa no mínimo legal, constante de 500 (quinhentos) dias-multa, fixando o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Exmos. Srs. Des. Valério Neto Chaves Pinto e Des. Osiris Neves de Melo Filho. **Apelação Criminal nº 07.002299-2 - Teresina.** Apelante: Edne Gomes de Queiroz (Advogado: Vicente paulo Holanda Bezerra) e Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Exma. Sra. DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, pelo improvemento do apelo, mantendo a decisão atacada, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Exmos. Srs. Des. Valério Neto Chaves Pinto e Des. Osiris Neves de Melo Filho. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, **Samuel Mendes Dantas de Andrade**, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pela Exma. Sra. Des. Presidente.

FERMOJUPI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FERMOJUPI

BALANÇO FINANCEIRO ATÉ DEZEMBRO/2007

RECEITA		
Orçamentária		3.817.208,92
Recalculadas Correntes		5.817.208,92
Taxas e custas judiciais		9.378.889,01
Aplicação financeira 00-6 CEP		33.608,14
Aplicação financeira 10-4 CEP		173.668,38
Aplicação financeira 21-0 CEP		18.248,83
Aplicação financeira 12009-X BB		6.440,44
Aplicação financeira 8885-3 SE-F Fijo		30.914,15
Deposição de receita indevida do mês anterior		(20.724,35)
Crédito recebido para acerto no mês seguinte		118,22
Deposição de receita indevida Finc.		(1.270,00)
Recalculadas Extra-Orçamentária		3.159.330,52
Despesas liquidadas e não pagas até o mês		3.200.330,52
Despesa não contabilizada pelo órgão-entidade do 21-0		(1.200,00)
Saldo do Mês Anterior		1.627.735,41
Conta CEP 00-6		50,00
Conta CEP 10-4		50,00
Conta CEP 21-0		1.429,33
Conta CEP 200		2,35
Conta BB 12.009-X		0,00
Conta BB 8885-3		0,00
Aplicação Fundo Fijo Conta 00-6		22.312,71
Aplicação Fundo Fijo Conta 10-4		1.297.356,04
Aplicação Fundo Fijo Conta 21-0		236.935,68
Aplicação Fundo Fijo Conta 26-0		0,00
Aplicação Fundo Fijo Conta 12009-X		81.229,01
Aplicação Fundo Fijo Conta 8885-3		104.248,74
Cheque em trânsito		-6.074,46
TOTAL		14.544.274,59

TERESINA, 09 DE JANEIRO DE 2007

ORISVALDINA CAPUCHO G. DE MACÊDO
Dir. Depto. De Contabilidade: FERMOJUPI

DESEJA		
Orçamentária		5.685.508,88
Despesas Correntes		4.142.045,32
33.30.14 Diárias		64.640,00
33.30.30 Material de consumo		1.288.888,72
33.30.33 Passagens e Despesas de Locomoção		953,54
33.30.35 Serviços de Consultoria		
33.30.36 Outros Serv. Terç. Pessoa Física		43.437,63
33.30.37 Locação de Mão-de-Obra		220.736,30
33.30.39 Outros Serv. Terç. Pessoa Jurídica		1.919.971,39
33.30.47 Contribuições Tributárias		
33.30.62 Deso. Exer. Anteriores - Des. Correntes		174.831,78
33.30.93 Identizações e Restituições		390.923,36
Despesas de Capital		1.543.858,56
44.30.51 Obras e instalações		
44.30.51 Obras e instalações		390.927,72
44.30.52 Material Permanente		1.066.024,43
44.30.61 Aquisição de imóveis		
44.30.62 Deso. Exer. Anteriores - investimentos		66.866,81
Despesa Extra-Orçamentária		3.202.525,74
Despesa do mês anterior		3.115.912,99
Crédito indenizado pacote posterior		1.959,27
Dep. do ex. 2007 (CMBR) - ORÇAMENTO FUNDIÁRIO		84.331,94
Carência de depósito em banco		126,54
Saldo atual disponível em Banco		5.055.832,32
Conta CEP 00-6		50,00
Conta CEP 10-4		50,00
Conta CEP 21-0		22.311,00
Conta CEP 26-0		5.919,19
Conta CEP 200		2,35
Conta BB 12.009-X		5,92
Conta BB 8885-3		0,00
Aplicação Fundo Fijo-Pratico Conta 00-6		1.288.920,72
Aplicação Fundo Fijo-Pratico Conta 10-4		3.371.317,00
Aplicação Fundo Fijo-Pratico Conta 21-0		342.722,51
Aplicação Fundo Fijo conta 12009-X BB		181.535,81
Aplicação Fundo Fijo-Pratico Conta 8885-3		405.932,10
TOTAL		14.544.274,59

MANOEL DE JESUS CARVALHO
COORDENADOR DO FERMOJUPI